



EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.630, de 2020)

Acrescente-se ao art. 28 do Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, o seguinte § 3º:

“Art. 28

.....
§ 3º Os recursos provenientes das multas previstas no inciso II do *caput* deste artigo serão aplicados, preferencialmente, em programas e projetos dedicados à educação digital.”

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em tela prevê dispositivos que buscam combater a disseminação de informações fraudulentas, tanto pelas redes sociais quanto pelos aplicativos de mensagens instantâneas.

Seria importante, também, que pudéssemos estabelecer medidas de prevenção à proliferação desse tipo de informação, que passam, certamente, pela educação do usuário da internet.

Para tanto, sugerimos que os recursos das multas recolhidas, decorrentes da infração dos dispositivos legais, fossem aplicados em programas ou projetos dedicados à educação digital.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/20318.74377-67